

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.253, DE 2012

(Apensos: PL nº 5.709, de 2009; nº 7.359, de 2010; nº 4.099, de 2015)

“Acrescenta parágrafo único ao art.17 da Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, que dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem), para estabelecer o atendimento prioritário de jovens egressos de abrigos pelo Projovem Trabalhador”

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO

I – RELATÓRIO

O projeto de lei de autoria da Senadora Marisa Serrano acrescenta dispositivo à lei que dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem), a fim de estabelecer atendimento prioritário, pelo Projovem Trabalhador, de jovem egresso de abrigo público ou privado, que não tenha sido acolhido por família substituta até os dezoito anos de idade.

Aprovada pelo Senado Federal, a proposição é submetida à revisão dessa Casa.

Foram apensados os seguintes projetos:

PL nº 5.709, de 2009, da Deputada Solange Almeida, que acrescenta, como o projeto principal, dispositivos ao art. 17 da Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, a fim de determinar o atendimento prioritário, pelo Projovem Trabalhador, de jovens egressos de medida de proteção; por meio da concessão de dezoito auxílios financeiros adicionais a esses jovens, além dos seis já previstos; e garantir a esses jovens egressos de medida de proteção,

que não concluíram o ensino fundamental, a inclusão no Projovem Urbano, sem prejuízo de sua participação posterior no Projovem Trabalhador.

PL nº 7.359, de 2010, do Deputado Valtenir Pereira, que *“dispõe sobre a implantação de programas de capacitação profissional de adolescentes amparados por entidades de atendimento para abrigo e internação, previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990”*. A proposição garante o acesso dos adolescentes a cursos profissionalizantes, além de obrigar às empresas com mais de 80 empregados a preencher dois por cento de seus postos de trabalho com esses jovens. Concede, ainda, incentivo fiscal às empresas colaboradoras.

PL nº 4.099, de 2015, do Deputado Marcelo Belinati, que acrescenta dispositivo à Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, que institui o Estatuto da Juventude, a fim de determinar a prioridade de jovens abrigados à espera de adoção nos programas de financiamento estudantil, habitação popular e aprendizagem profissional, além de garantir a percepção de um auxílio mensal, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, durante três anos.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Verifica-se em todas as proposições a preocupação com os nossos jovens, maiores de dezoito anos, egressos de abrigos ou de medidas de proteção. Cada um dos projetos tenta proteger esses jovens, seja garantindo prioridade em programas de qualificação profissional, seja lhes assegurando o recebimento de algum auxílio financeiro.

O tema é de grande relevância social. Os jovens provenientes de abrigos, que não encontram famílias substitutas, estão em situação de vulnerabilidade e merecem proteção.

Parece, portanto, razoável que se conceda prioridade, conforme proposto pelo projeto principal, para que jovens em situação vulnerável tenham acesso a programas voltados para a capacitação profissional.

É o caso do Projovem Trabalhador, criado em 2005, que visa atender *“a jovens com idade entre 18 e 29 anos, em situação de desemprego e que sejam membros de famílias com renda mensal per capita de até um salário mínimo”*. (art. 17 da Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008)

Tem como objetivo preparar o jovem para o mercado de trabalho e ocupações alternativas geradoras de renda, mediante a sua qualificação (art. 16, lei citada). Podem ser pagos até seis auxílios financeiros, no valor de R\$100,00 (cem reais) mensais.

A proposição do Senado Federal está com a tramitação mais adiantada e um tema como esse merece ser apreciado o mais rápido possível. A priorização da qualificação de jovens vulneráveis não pode esperar.

Em que pesem as intenções dos demais Parlamentares que apresentaram propostas sobre a matéria, deve prevalecer o projeto já aprovado pelo Senado Federal.

Destaque-se que o PL nº 5.709, de 2009, prioriza jovens egressos de medidas de proteção previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e amplia o número de auxílios financeiros a serem recebidos.

As medidas especiais de proteção mencionadas são inúmeras, desde o encaminhamento aos pais; matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino, até acolhimento institucional. Assim, ao generalizar a prioridade e ampliar o valor do benefício, pode ser inviabilizado o Programa.

O PL nº 7.359, de 2010, por sua vez, desconsidera os programas de qualificação profissional já existentes, bem como a reserva de vagas existente para jovem aprendiz. Não aprimora a legislação vigente.

O último projeto apensado, o PL nº 4.099, de 2015, altera o Estatuto da Juventude de forma genérica, e tende, portanto, a não produzir efeito. Além disso cria novo benefício assistencial sem observar as normas que restringem tal criação.

Diante do exposto somos pela aprovação do PL nº 3.253, de 2012, e pela rejeição dos PL nº 5.709, de 2009; nº 7.359, de 2010; nº 4.099, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO
Relator